

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.352, DE 2008

(MENSAGEM Nº 539, de 2008)

Aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo que chega para o exame desta Comissão “Aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional”.

O texto do Decreto introduz emendas ao texto da Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, celebrada em 03 de maio de 1967. O texto em apreciação foi aprovado pelos Estados componentes durante a Terceira Conferência Hidrográfica Internacional Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2005.

O projeto estabelece, também, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No ano de 1921, dezenove países, entre eles o Brasil, se juntaram para fundar o Bureau Hidrográfico Internacional, com o objetivo de tornar a navegação mais fácil e segura em todo o mundo, por meio do aperfeiçoamento das cartas marítimas e dos documentos náuticos. Em 1967, afim de ampliar a base de Estados-membros, foi celebrada a Convenção Relativa a Organização Hidrográfica Internacional e fundada a Organização Hidrográfica Internacional – OHI, com sede em Monte Carlo, no principado de Mônaco, que conta, atualmente, com a adesão de 76 países.

A adesão do Brasil à referida Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional em 28 de novembro de 1967, por meio do Decreto Legislativo nº 45, e, após os trâmites legais no âmbito da OHI, passou a valer para o nosso País a partir da edição do Decreto nº 68.106, de 25 de janeiro de 1971.

Não obstante tratar-se de um organismo de cunho consultivo, os países tem adotado, invariavelmente, as normas decorrentes das resoluções da OHI, o que tem contribuído de maneira decisiva para o aprimoramento e uniformidade das informações náuticas. Tendo em vista, então, a relevância do órgão para o bom funcionamento da navegação em todo o mundo, os Estados-membros reuniram-se no ano de 2005 e promoveram uma série de emendas ao texto da Convenção Relativa a Organização Hidrográfica Internacional, as quais deram origem ao projeto de decreto legislativo que vem agora ao exame desta Comissão.

As emendas que ora analisamos surgiram da necessidade de atualizar a atuação da OHI, no sentido de sintonizá-la com o atual cenário da hidrografia e cartografia náutica. Para isso, foram propostas alterações na visão geral de atuação do organismo, bem como na sua estrutura organizacional, objetivos e finalidades.

Nesse sentido, do ponto de vista desta Comissão, nada temos à opor às emendas apresentadas ao texto da Convenção, uma vez que essas emendas querem basicamente ampliar os objetivos da citada Organização, redefinindo, para isso, a sua estrutura organizacional. Anteriormente composta apenas pelo Bureau e pela Conferência, a OHI passa

agora a contar com cinco órgãos institucionais: A Assembléia, o Conselho, o Comitê de Finanças, o Secretariado e Todos os órgãos subsidiários. Essas mudanças certamente darão maior agilidade e amplitude na atuação do organismo em favor do transporte aquaviário nos quatro cantos do mundo.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.352, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator